CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2019

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF/MF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **"INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA - INGESP"**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.258.092/0001-90, situada à Av. Braz Olaia Costa, nº 1900, sala 206, Jardim Nova Aliança, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14026-610, telefone (16) 3421 3339, e-mail: innovare.ribeirao@gmail.com, neste ato representado pelo senhor **GERALDO CÉSAR DO ROSÁRIO**, portador do RG n° 10.198.032-2 SSP/SP e CPF/MF n° 042.773.978-08, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a autorização contida no despacho de ratificação da **Dispensa de Licitação nº 12/2019**, contida no **Processo Administrativo SA/DL n.º 60/2019** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato, a execução, por via indireta, através de contratação de empresa especializada, para prestação de serviços médicos no Pronto Socorro Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços deverão ser prestados no Pronto Socorro Municipal, obedecendo às necessidades da Secretaria da Saúde do **CONTRATANTE**, executados conforme as especificações e condições estabelecidas neste ajuste.

2.1.1 – Os serviços deverão ser desenvolvidos por profissionais devidamente inscritos e regularizados no Conselho de classe e com experiência em urgência.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá informar aos profissionais das Atribuições referentes às seguintes atribuições:

- ✓ Oferecer serviços de saúde obedecendo às grades de referência e contra referência e, consequentemente, a integralidade da assistência e conformação da estratégia de cobertura da população do município;

- ✓ Dar maior resolubilidade aos serviços de saúde do Município;
- ✓ Proporcionar satisfação ao usuário do SUS;
- ✓ Apoiar as estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social;
- ✓ Promover a integração entre a rede de Assistência Básica, Especializada e Hospitalar no município de Monte Alto;
- ✓ Desenvolver atividades visando à capacitação dos recursos humanos;
- ✓ Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;
- ✓ Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários da contratada, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade;
- ✓ Respeitar aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- ✓ Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- ✓ Respeitar à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- ✓ Garantir do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- ✓ Garantir que o usuário será atendido no acolhimento apenas pelo profissional de saúde para toda e qualquer informação
- ✓ Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- ✓ Garantir a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos (RENAME) e a Padronização Municipal (REMUME);
- ✓ Garantir o atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- ✓ Garantir a execução dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, munícipio e respectivos gestores do SUS;

2.3 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação de serviços a serem executados;

2.4 – A Secretaria de Saúde do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento da obrigação contratada, devendo providenciar, mensalmente, o competente termo de recebimento dos serviços, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.5 - Será vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – A Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços os seguintes preços:

Categoria profissional	Quant. Estimada	Valor Estimado Mensal
Clínico geral (D)	**93 plantões**	**R$ 130.200,00**
Clínico geral (N)	**62 plantões**	**R$ 86.800,00**
Clínico geral 18 às 00 hs	**31 plantões**	**R$ 23.250,00**
	Total	**R$ 240.250,00**

Legendas: D- Diurno - Horário: das 7:00 às 19:00 hs
N- Noturno- Horário 19: 00 as 7:00 hs

3.2 – O valor total estimado para o presente ajuste importa em **R$ 240.250,00 (duzentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais)**, correspondente ao período de 1 (um) mês para a contratação.

3.3 – Estão incluídas no preço avençado, as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais, tributos necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

3.4 - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, os preços não sofrerão qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

3.5 - Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – A liberação dos pagamentos devidos à empresa **CONTRATADA** ocorrerá no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de

Finanças e Orçamento e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

4.2 – O pagamento será processado, de acordo com os serviços contratados e efetivamente prestados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa **CONTRATADA**.

4.3 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem **4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", e 36, inciso IV, da lei de regência das licitações.

4.4 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 1 (um) mês, contados a partir do dia 30 de maio de 2019, findando-se em 29 de julho de 2019.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado o limite de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsão legal do inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2019, identificada através do código:

02.07.03.00 10.302.0021.2.105 3.3.90.39.00
Ficha analítica nº 305

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA,** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Projeto Básico e Justificativa da Secretária Municipal de Saúde, da Ratificação do Prefeito municipal, encartados nos autos do Processo SA/DL nº 60/2019 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

11.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2.001.

11.3 - As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 28 de maio de 2019.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

GERALDO CÉSAR DO ROSÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0